

33 Art. 8º. São elegíveis os FISIOTERAPEUTAS, sócios da ABRAFIDEF: a) sejam
34 brasileiros natos ou naturalizados; b) estejam quites com a ABRAFIDEF e o
35 respectivo CREFITO da sua jurisdição (com certidão negativa da ABRAFIDEF e
36 do referido Conselho), até a data de inscrição da chapa onde conste seu nome; c)
37 firmem compromisso de aceite da candidatura. §1º- O sócio só poderá concorrer
38 por uma única chapa às eleições da ABRAFIDEF. §2º- A diretoria deverá ter
39 composição mínima de 75% de sócios que possuem o título de especialista em
40 fisioterapia dermatofuncional, sendo que para os cargos de presidente e vice-
41 presidente, obrigatoriamente, deverá possuir o título de especialista em
42 fisioterapia dermatofuncional. §3º- O Conselho Suplente deverá ter composição
43 mínima de 75% de sócios que possuem o título de especialista em fisioterapia
44 dermatofuncional.

45 SEÇÃO III. DOS IMPEDIMENTOS

46 Art. 9º. São impedimentos para candidatura aos cargos da ABRAFIDEF: a) estar
47 proibido de exercer a profissão; b) estar em débito com a ABRAFIDEF e com o
48 CREFITO; c) ter qualquer sanção civil, criminal, eleitoral ou ética (nas esferas
49 municipais, estaduais, federais), devendo para tanto apresentar certidão negativa
50 de todos os itens citados anteriormente. d) Ter sofrido condenação em processo
51 ético com trânsito em julgado.

52 CAPÍTULO II. DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

53 SEÇÃO IV. DOS REGISTROS DAS CHAPAS

54 Art. 10º. É obrigatório o registro prévio das chapas e candidatos a membros da
55 ABRAFIDEF, até 27 de setembro de 2018. §1º. O registro será efetuado mediante
56 requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, e assinado pelo representante
57 indicado da chapa, e deverá constar o nome por extenso de cada membro e o
58 cargo em que está vinculado na chapa, bem como o respectivo número de
59 inscrição no CREFITO. § 2º. Todos os documentos abaixo relacionados deverão
60 estar válidos no momento da inscrição da chapa, e ser enviados digitalizados no
61 formato PDF, em pasta compactada ao e-mail
62 <comissaoeleitoral@abrafidef.org.br> e também via correios por SEDEX com AR,
63 para o endereço: Rua Voluntários da Pátria 215, 2º andar, Centro, CEP 80020-
64 000 Curitiba-PR A/C de Dra. Naudimar Di Pietro Simões. § 3º. O requerimento
65 deve ser acompanhado das declarações de aquiescência de cada candidato. § 4º.

66 A Comissão Eleitoral protocolará o requerimento de registro da chapa e anotarà
67 no mesmo a hora e data do recebimento. § 5º. Documentos necessários para
68 cada componente da chapa:

69 a- Certidões da Justiça Estadual (Varas Cíveis, Vara da Família e Sucessões,
70 Execuções Fiscais e Criminais); Essas certidões deverão ser emitidas via
71 site do Tribunal de Justiça do Estado de residência do componente.

72 b- Certidões da Justiça Federal (Cível, Execuções Fiscais e Criminais); uma
73 certidão para cada opção: Civil 1º Grau, Criminal 1º Grau, Eleitoral 1º Grau,
74 Eleitoral 2º Grau (TRF). Essas certidões deverão ser emitidas via site do
75 Tribunal Regional Federal da região de residência do componente.

76 c- Certidão negativa de débitos para com a Justiça Eleitoral (Tribunal Superior
77 Eleitoral); TSE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/>

78 d- Certidão negativa de débitos municipal pessoa física. Essa certidão deverá
79 ser emitida na prefeitura de residência do componente.

80 e- Certidão negativa de débitos e ética do CREFITO; solicitar ao CREFITO de
81 jurisdição do componente essas duas certidões ou uma que conste as
82 duas informações.

83 f- Certidão de quitação ABRAFIDEF; deverá ser emitida a declaração
84 negativa de débitos, no site da ABRAFIDEF, via área do associado. Para
85 aqueles que forem especialistas, emitir também a carteirinha online, onde
86 consta que o mesmo é Especialista (necessário para cargos de diretoria e
87 Conselho Suplente).

88 g- Declaração de Desimpedimento; disponível o site da ABRAFIDEF.

89 h- Carta de Aquisição; disponível o site da ABRAFIDEF.

90 Art. 11º. Nenhum signatário de recebimento de requerimento de registro de chapa
91 poderá ser nela incluído e nenhum candidato poderá figurar em mais de uma
92 chapa.

93 Art. 12º. O período para registro de chapa de candidatos inicia-se às 8 horas do
94 dia 24 de setembro de 2018 e termina às 18 horas do dia 27 de setembro de
95 2018, sendo válida a data da postagem por e-mail e pelo correio dentro do
96 período citado, mediante comprovação de envio pela chapa à Comissão Eleitoral,
97 obedecendo o horário oficial de Brasília.

98 Art. 13º. A decisão sobre o requerimento de registro da chapa de candidatos
99 deverá ser encaminhada aos requerentes dentro de sete dias após o acolhimento
100 do mesmo. Em caso de não cumprimento deste prazo pela Comissão Eleitoral,
101 fica aceita a composição da chapa pela Comissão.

102 Parágrafo Único. Em caso de indeferimento pela Comissão Eleitoral, será dado
103 conhecimento aos requerentes através de despacho via e-mail, dos motivos da
104 decisão, fixando o prazo de cinco dias após recebimento do mesmo, para que
105 sejam sanadas as irregularidades que o justificaram, sendo respeitada pela
106 Comissão Eleitoral a data da postagem via e-mail pela chapa requerente.

107 Art. 14º. As chapas serão numeradas sequencialmente de acordo com a ordem
108 cronológica de inscrição.

109 Art.15º. Cabe a Comissão Eleitoral a divulgação das chapas deferidas para o
110 pleito.

111 Art. 16º. As eleições ocorrerão por sufrágio aberto e direto durante a Assembleia
112 Geral que acontecerá no dia 27 de outubro de 2018, em São Paulo- SP, em
113 horário e local determinados no edital de convocação. § 1º. Em caso de chapa
114 única as eleições ocorrerão por aclamação dos participantes da Assembleia
115 Geral.

116 Art. 17º. O Presidente da ABRAFIDEF dará amplo conhecimento do prazo de
117 inscrição das chapas e da data das eleições através de edital, publicado no portal
118 eletrônico da ABRAFIDEF, redes sociais da ABRAFIDEF e por e-mail a todos os
119 associados podendo também ser publicado nos sites dos Conselhos Regionais de
120 Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

121 Art. 18º. À Secretaria da ABRAFIDEF compete: a) preparar as folhas de votantes,
122 que deverão estar ultimadas até antes do pleito, incluindo todos os sócios
123 inscritos, em atividade; b) suprir a Comissão Eleitoral com papel ou livros próprios
124 para a lavratura de atas d) praticar, enfim, todos os atos necessários à normal
125 realização do pleito, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

126 CAPÍTULO III. DAS ELEIÇÕES.

127 Art. 19º. A eleição será durante a Assembleia Geral que acontecerá em 27 de
128 outubro de 2018, em São Paulo- SP, em horário e local determinados no edital de
129 convocação.

130 Art. 20º. Votarão somente os sócios quites com as anuidades.

131 Parágrafo Único – A quitação a que se refere o “caput” deste artigo poderá
132 ocorrer até o momento da votação.

133 **CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO DO PLEITO**

134 Art. 21º. A apuração do pleito deverá ser realizada no momento da votação que
135 ocorrerá de maneira aberta e direta, pela Comissão Eleitoral.

136 Art. 22º. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a
137 ata junto às demais informações que comporão a ata da Assembleia Geral.

138 Art. 23º. Os protestos referentes ao pleito em qualquer de suas fases, ou durante
139 o registro das chapas, serão apresentados sucintamente e por escrito, pelo
140 representante da chapa, ou por qualquer eleitor, no uso do seu direito, e devem
141 constar da lavratura da ata.

142 Art. 24º. Encerrados os trabalhos o presidente da Comissão Eleitoral
143 encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral, a
144 Presidente da ABRAFIDEF.

145 **CAPÍTULO V. DOS ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES.**

146 Art. 25º. Compete a Diretoria da ABRAFIDEF: providenciar os seguintes itens: a)
147 cópia da ata de Sessão Plenária da ABRAFIDEF que designou a Comissão
148 Eleitoral, contendo a composição desta; b) modelo do requerimento de registro de
149 chapas de candidatos; c) folha de votantes; d) livro de ata para eleição (votação e
150 apuração).

151 **CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

152 Art. 26º Será assegurado às chapas o encaminhamento de material de divulgação
153 eleitoral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e à custa da respectiva
154 chapa.

155 Art. 27º Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão
156 Eleitoral, observadas as normas legais vigentes.

157 Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.